

**Dispõe sobre o tombamento do Estádio Olímpico Monumental, localizado no Largo Patrono Fernando Kroeff, nº 1, Bairro Azenha, e dá outras providências.**

**EMENDA N° 3**

I. O art. 3º do PLL nº 202/12 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 3º O imóvel de que trata a presente lei será utilizado como centro de eventos, a partir de então , denominado “Centro de Eventos Estádio Olímpico” podendo ser firmados convênios com entes públicos ou privados visando a sua implementação.  
.....”

II. Fica acrescido, ao art. 1º do PLL nº 202/12, o parágrafo único, com a redação que segue:

Art. 1º .....

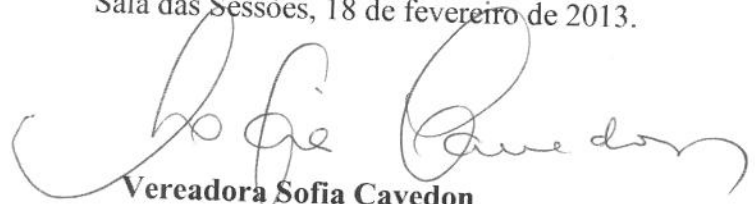
Parágrafo único. O tombamento de que trata presente lei seguirá o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 601, de 23 de outubro de 2008.

**JUSTIFICATIVA**

A cidade de Porto Alegre tem cada vez mais atraído feiras, encontros profissionais, temáticos, debates, shows, nacionais e internacionais, gerando grande demanda por espaços flexíveis e em tamanho suficiente para acolhê-los. Ter a capacidade de acolhê-los significa desenvolvimento econômico, renda, promoção cultural, inserção ainda maior no circuito mundial.

A posição privilegiada do Estádio Olímpico, possibilidades de estacionamento e atendimento por transporte público tornam este espaço muito adequado à constituição de um Centro de Eventos. Inclusive pode vir ao encontro das iniciativas que o governo do Estado vem empreendendo para a constituição do mesmo. A proposta de que o tombamento seja realizado nos moldes de bem cultural de estruturação, permite a adaptação do espaço, preservando a fachada e a estrutura que caracterizam a história e paixões gremistas.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2013.

  
**Vereadora Sofia Cavedon**